



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 273/2019**

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 66/2018, que dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, da Excelentíssima Juíza Convocada Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução Administrativa nº 66/2018, em vista da Resolução nº 225/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou o regime de sobreaviso de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129/2014, a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJTPCA-0001352-46.2015.5.90.0000;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes dos processos TRT nºs MA-62/2019 e MA-1185/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Republicar a Resolução Administrativa nº 66/2018, com as modificações necessárias à sua adequação às disposições trazidas pela Resolução nº 225/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no tocante ao regime de sobreaviso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se admitindo a aplicação retroativa de suas disposições aos plantões judiciários cujas portarias foram publicadas anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Manaus, 2 de outubro de 2019

*Assinado Eletronicamente*  
**LAIRTO JOSÉ VELOSO**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

(\*) *Repúblicação da Resolução Administrativa nº66/2018,*  
*com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66/2018 (\*)**

Dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, nos termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2009, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Resolução CSJT 94, de 23 de março de 2012 (acrescentado pela Resolução CSJT 120/2013);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT 185/2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT 225/2018, que dispõe sobre o regime de sobreaviso na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 256 do Regimento Interno deste Regional estabelece que a regulamentação do plantão judiciário será feita por Resolução Administrativa;

CONSIDERANDO as várias alterações ocorridas na Resolução Administrativa nº 156/2007/TRT11, que instituiu o plantão judiciário no âmbito deste Regional (alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011, 169/2011 e 132/2016/TRT11);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região às novas diretrizes normativas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
 (\*) *Repúblicação da Resolução Administrativa nº66/2018,*  
*com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019*

CONSIDERANDO as demais informações constantes dos Processos TRT nºs DP-131/2017 e MA-62/2019,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 11ª Região, que funcionará em 1º e 2º graus de jurisdição e em todos os períodos em que não haja expediente normal, assim alcançando feriados, recesso forense, ponto facultativo, fins de semana, suspensão das atividades e, a partir das 14h30, nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário.

Art. 2º O plantão judiciário é destinado, exclusivamente, para análise das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de concessão de tutela de urgência que não possam ser apresentados no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, bem como a sua reconsideração ou reexame.

§2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e de liberação de bens apreendidos.

§3º Deverá a autoridade judiciária determinar todas as providências necessárias para dar efetividade ao provimento judicial que proferir.

§4º Caso entenda não se tratar de matéria objeto de plantão, o magistrado plantonista remeterá o processo ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente ou, quando a apreciação do pedido revelar-se inviável por estar inadequadamente instruído, o extinguirá de plano.

Art. 3º O protocolo das petições destinadas ao Plantão Judiciário dar-se-á por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje).

§1º Para efetivar o encaminhamento ao plantão judiciário no primeiro grau, o procurador da parte deverá acessar o portal do Tribunal na internet ("<https://portal.trt11.jus.br/>"), selecionar o menu "Advogados", opção "Plantão Judiciário" e subopção "Cadastrar Processos".

§2º O sistema de cadastro de plantão no primeiro grau solicitará a inserção do CPF do procurador, do número do processo e, em seguida, fará uma busca automática pelo e-mail cadastrado no PJe, enviando-lhe uma mensagem de validação, a qual deverá ser realizada pelo procurador.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

*(\*) República da Resolução Administrativa nº66/2018,  
com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019*

§3º Caso o advogado não proceda, cumulativamente, às ações previstas no presente artigo (protocolo no PJe - registro no sistema de cadastro do plantão no primeiro grau no portal - validação no e-mail cadastrado no PJe), o feito não será analisado no plantão, sendo ordinariamente distribuído.

§4º O interessado poderá dar ciência aos servidores plantonistas, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal.

Art. 4º Na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) aferirá e registrará a indisponibilidade do sistema em relatório de interrupções de funcionamento nos termos do art. 10, inciso I da Resolução CSJT 185/2017.

§1º Será admitido o protocolo físico das petições, que deverão ser apresentadas em duas vias, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do servidor, que adotará todos os procedimentos necessários para a sua análise.

§2º O interessado acionará o plantão judiciário, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal, para realizar o protocolamento físico.

§3º O servidor responsável pelo recebimento adotará todos os procedimentos necessários para o envio da petição e documentos ao magistrado plantonista.

Art. 5º Encerrado o plantão, o servidor encaminhará todos os atos processuais documentados em meio físico ao setor responsável pela distribuição dos feitos para proceder à inclusão no sistema PJe, após cessada a indisponibilidade, certificando-se a ocorrência.

§1º As petições endereçadas à 1ª instância de Manaus e de Boa Vista deverão ser encaminhadas aos seus respectivos núcleos de distribuição dos feitos;

§2º As petições endereçadas à 2ª instância deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 6º Os plantões, cumpridos por juízes e servidores, em sistema de rodízio, serão realizados:

a) em Manaus, na sede do Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro (2ª instância);

b) em Manaus, no Fórum Trabalhista de Manaus, Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro (1ª instância);

c) em Boa Vista, na sede do Fórum Trabalhista, na Avenida Amazonas, nº 146 – Bairro dos Estados;

§1º Cabe à Presidência do Tribunal elaborar, mensalmente, a escala de plantão, que deverá conter o nome dos magistrados e servidores plantonistas, os períodos e o número da linha telefônica institucional para contato.

§2º A Corregedoria Regional encaminhará mensalmente, até o dia 5 (cinco), a lotação dos magistrados de 1ª instância, escala de movimentação atualizada, para fins de elaboração da Portaria do Plantão do mês seguinte.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

(\*) *Repúblicação da Resolução Administrativa nº66/2018,*  
*com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019*

§3º Para fins de divulgação, a escala será inserida no site do Tribunal e fixada no átrio do prédio sede do Fórum Trabalhista de Manaus e de Boa Vista.

§4º O juiz plantonista de Manaus e o de Boa Vista tem jurisdição sobre todas as Varas da capital onde atua, não ficando vinculado aos feitos que lhe são submetidos.

Art. 7º Nas Varas Trabalhistas do interior do Amazonas, os plantões serão realizados no endereço em que estão estabelecidas, sendo exercidos pelo juiz titular ou substituto no exercício da titularidade e por um servidor designado.

Parágrafo único. Deverá ser afixada na parte externa da Vara, em lugar visível, um informativo mencionando tratar-se de plantão judiciário e o número de telefone para contato.

Art. 8º Os magistrados e os servidores plantonistas trabalharão em sistema de sobreaviso, nas capitais e nos interiores, ficando o servidor à disposição do Tribunal, de forma não presencial, aguardando ser convocado a qualquer momento, exigindo-se a permanência na sede do Tribunal, no Fórum ou na Vara, somente nas situações em que a urgência assim requerer.

§1º Durante o período em que estiver cumprindo o plantão de sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ou retardem o comparecimento ao trabalho, quando convocado.

§2º O servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso.

§3º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação para o plantão de sobreaviso.

§4º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 9º Os Magistrados plantonistas de primeiro e segundo graus indicarão à Presidência do TRT os servidores que com eles trabalharão nos respectivos plantões.

Parágrafo único. Caberá aos Magistrados plantonistas de primeiro e segundo graus proceder às convocações dos servidores indicados para comparecimento ao trabalho, quando necessárias.

Art. 10. Ao servidor de plantão incumbe atender às partes e advogados, além de manter contato com os magistrados plantonistas, auxiliando-os nas medidas que forem necessárias.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços do plantão nas capitais, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

(\*) *Repúblicação da Resolução Administrativa nº66/2018,*  
*com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019*

Parágrafo único. O servidor deverá informar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento no aparelho celular habilitado disponibilizado.

Art. 12. A fim de possibilitar a execução das medidas judiciais determinadas pelo plantonista, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a Seção de Transporte, a Seção de Distribuição de Mandados Judiciais e o Núcleo de Segurança, indicarão, mediante rodízio, um servidor da área de TIC com conhecimento em Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, um servidor/colaborador - motorista oficial, um oficial de justiça e um agente de segurança, respectivamente, para atuar em cada plantão semanal, comunicando à Presidência, a fim de que os nomes dos servidores constem da escala mensal.

Parágrafo único. A Diretoria do Fórum Trabalhista de Boa Vista indicará, igualmente, um agente de segurança e um oficial de justiça para atuar em cada plantão semanal.

Art. 13. A critério do magistrado plantonista será providenciada, quando necessária, a convocação de outros servidores indispensáveis à prática do ato.

Art. 14. O rodízio do plantão será semanal, obedecida a seguinte ordem:

a) no Tribunal, terá início pelo Presidente, passando para o Vice-Presidente, para o Corregedor Regional e para os demais desembargadores na ordem de antiguidade;

b) na 1ª instância, começará pelos titulares da 1ª Vara de Manaus e de Boa Vista, passando para as seguintes, em ordem crescente.

§1º Durante o recesso forense, o plantão judiciário em 2ª instância será prestado unicamente pelo Presidente.

§2º Esgotada a sequência das Varas de Manaus, os plantões passarão a ser exercidos pelos juízes substitutos, obedecendo a escala de antiguidade

§3º É vedado o cumprimento de dois plantões seguidos pelo mesmo magistrado ou servidor, salvo necessidade de serviço.

§4º Na hipótese de o plantão do magistrado coincidir, total ou parcialmente, com o seu afastamento do serviço por motivo de férias, licença ou outros legais, o cumprimento integral ou da parte remanescente dar-se-á previamente ou quando do retorno às atividades, observada, para a substituição, a sequência prevista neste artigo.

§5º É permitida a permuta de plantão entre os magistrados, desde que requerida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada, com antecedência de 48 horas do início das atividades.

§6º O magistrado que tiver trabalhado no Carnaval, na Semana Santa e no recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no período anterior, ficará excluído do próximo período idêntico.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a troca com o plantonista subsequente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

*(\*) República da Resolução Administrativa nº66/2018,  
com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019*

Art. 15. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados para cada dia de atuação em plantão, desde que haja comprovação de atendimento por meio de relatório.

§ 1º Quanto ao primeiro grau, o relatório deverá ser extraído do sistema de cadastro de plantão próprio da referida instância.

§ 2º A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término de plantão.

§ 3º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 16. Assegura-se aos servidores plantonistas, independentemente de comprovação de atendimento, o cômputo de sua jornada de trabalho cumprida em regime de sobreaviso, como horas-crédito à razão de um terço da hora normal de trabalho, para fins de folga compensatória, na hipótese de o servidor não ser convocado para trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.

Parágrafo único. A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término de plantão.

Art. 17. Na hipótese de o servidor em regime de sobreaviso ser convocado para o trabalho presencial, comprovado consoante o § 1º do art. 15, as horas efetivamente trabalhadas serão preferencialmente computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, em prazo não superior a cinco anos após o término do plantão, ou remuneradas como serviço extraordinário, neste último caso, desde que autorizadas previamente pela Presidência e condicionadas à disponibilidade orçamentária.

§1º A proporção, em dias, será de um dia de folga compensatória para cada dia de efetiva atuação presencial.

§2º A folga compensatória decorrente do dia de efetiva atuação presencial observará também o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do art. 15, sendo obrigatória a comprovação de trabalho presencial mediante registro de frequência extraído do sistema de controle de ponto eletrônico.

§3º No caso de remuneração previsto no *caput*, o pagamento das horas extraordinárias em pecúnia observará a Resolução Administrativa nº 129/2014/TRT-11 Região e a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 18. O servidor que, injustificadamente, não atender ao chamado do Tribunal não terá as horas de sobreaviso computadas, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei.

Art. 19. Durante o recesso forense, período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

*(\*) República da Resolução Administrativa nº66/2018,  
com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019*

I - as unidades judiciárias (Gabinetes e Varas) funcionarão em regime de plantão, em caráter de sobreaviso, salvo em casos de necessidade de serviço, devidamente justificadas, mediante prévia avaliação, inclusive orçamentária, e aprovação do Presidente, hipótese em que funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo Desembargador ou Juiz Titular e aprovada pela Presidência do Tribunal;

II - as unidades administrativas funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular e aprovada pela Diretoria-Geral, com referendado da Presidência.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de aplicação do art. 7º, o Juiz plantonista de 1ª Instância de Manaus poderá responder, excepcionalmente e apenas no período a que se refere o *caput*, pelo plantão judiciário das Varas do interior do Amazonas.

Art. 20. O serviço realizado durante o recesso forense será considerado extraordinário e preferencialmente compensado no período de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, equivalente ao número de dias com designação para o plantão, independentemente de comprovação do atendimento.

§1º A compensação ocorrerá em dias úteis e observará a proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho, independentemente do cargo ou da função que exerça o servidor, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade, tendo-se em vista a necessidade de funcionamento de todas as unidades do Tribunal com o mínimo de dois terços do total de servidores lotados nas suas respectivas unidades.

§2º Não ocorrendo a compensação no prazo definido no *caput* deste artigo, o servidor será indenizado pecuniariamente pelo trabalho extraordinário realizado com o acréscimo de 100%, observada a Resolução Administrativa nº 129/2014, a Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Acórdão CSJTPCA-0001352-46.2015.5.90.0000.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos magistrados, devendo a compensação observar o que consta no art. 15 desta Resolução.

Art. 21. Na hipótese de compensação, o servidor encaminhará requerimento de concessão de folgas, contendo a anuência da chefia imediata, à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao início do afastamento.

Art. 22. O período de gozo das folgas compensatórias decorrentes do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense deve ser usufruído, preferencialmente, de uma só vez.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, devidamente justificada, o período de gozo das folgas poderá ser fracionado em dois, em dias úteis e ininterruptos, condicionado o fracionamento à autorização da chefia imediata, mediante solicitação prévia do servidor interessado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

(\*) *Repúblicação da Resolução Administrativa nº66/2018,*  
*com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019*

Art. 23. Fica dispensada a autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, para os servidores que estiverem em plantão no recesso, convocados mediante portaria da Diretoria-Geral.

Art. 24. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e despachos, bem como a intimação de partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto no que tange às medidas urgentes.

§1º No período de 7 a 20 de janeiro, continuam suspensos apenas os prazos processuais e a realização de audiências e sessões, porém o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, para magistrados e servidores, ressalvadas férias individuais e feriados.

§2º Durante o recesso judiciário, feriados e período de suspensão de prazo processual prevista no art. 220, do CPC, serão mantidas as publicações no DEJT, observados os termos do art. 4º, §4º, da Lei nº 11.419/06 e regulamentação do CNJ sobre expediente forense no período natalino e suspensão dos prazos processuais.

Art. 25. Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição, o magistrado plantonista deverá encaminhar os autos ao Vice-Presidente do Tribunal para análise.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 27. Revogam-se as Resoluções Administrativas nºs 156/2007, 258/2007, 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011, 169/2011, 132/2016 e ATO TRT/11 92/2017/SGP.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Manaus, 11 de abril de 2018

**ELEONORA DE SOUZA SAUNIER**  
 Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(\*) Repúblicação com alterações aprovadas pela RA nº 273/2019